MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 24495/2011

Comunicação de Início de Funções e Designação dos Membros do Júri do Período Experimental na sequência de Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento de um trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira geral e categoria de assistente operacional — armazém, publicado no *Diário da República* na 2.ª série, n.º 252 em 30 de Dezembro de 2010, foi celebrado em 1 de Agosto de 2011 contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de Assistente Operacional (armazém), com António Augusto Gomes Pereira de Lima, tendo ficado na 1.ª posição, nível 1, correspondente a 485,00€. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex-vi* n.º 2 do artigo 73.º do RCTFP, foi designado por meu despacho de 29/07/2011, o seguinte Júri do período experimental:

Presidente do júri: Fernando da Ascensão Fernandes Mendes, Coordenador Técnico (Aprovisionamento e Gestão de Stocks) do Município de Reguengos de Monsaraz;

1.º Vogal Efectivo: Maria Valentina Rosado Lopes Valadas, Assistente Técnica (Aprovisionamento e Gestão de Stocks) do Município de Reguengos de Monsaraz, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: Maria Joaquina Perquilha Ramalho Lopes, Assistente Técnica (Aprovisionamento e Gestão de Stocks) do Município de Reguengos de Monsaraz;

1.º Vogal Suplente: Benvinda Caeiro Lopes Monteiro, Coordenadora Técnica (Contabilidade e Património) do Município de Reguengos de Monsaraz; e,

2.º Vogal Suplente: Cátia Isabel Carvalho Lopes, técnica superior (Recursos Humanos), do Município de Reguengos de Monsaraz.

14 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

305429725

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 24496/2011

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e 18/2008, de 29 de Janeiro, durante o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Sabugal aprovado em Reunião de Câmara Municipal, realizada em 07 de Dezembro de 2011.

Durante este período poderão os interessados consultar o referido Projecto de Regulamento na página da internet www.cm-sabugal.pt ou no Serviço de Cultura, Juventude, Desporto e Associativismo da Câmara Municipal do Sabugal, sito na Rua Luís de Camões, da Cidade do Sabugal para, querendo, formular, por escrito, as sugestões que entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Sabugal.

15 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

Projecto de regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Sabugal

Preâmbulo

É hoje inquestionável a transversalidade das políticas públicas dirigidas à juventude. Como inquestionáveis são as vantagens para as Instituições Públicas em estabelecerem um diálogo permanente com os cidadãos, fomentando mecanismos de democracia participativa e aberta a todos.

Importa neste contexto assegurar a criação de um Fórum privilegiado de reflexão e diálogo com a juventude do Concelho do Sabugal adaptando o disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro às necessidades de audição e representação de Juventude local.

Deste modo, o Conselho Municipal de Juventude surge por iniciativa do Município, para que os jovens tenham a oportunidade de participar activamente na vida do município. Desta forma, é também possível ao Município auscultar e incorporar as contribuições dos jovens na definição das políticas municipais de juventude, bem como conhecer as necessidades, aspirações e problemas sentidos pelos jovens do concelho.

Para além desta vertente, o Conselho Municipal de Juventude é um espaço que fomenta o diálogo e o intercâmbio de experiências entre os vários agentes juvenis concelhios, estreitando a relação entre o associativismo juvenil concelhio e o Município ao alargar a reflexão e a discussão sobre os assuntos que respeitam à juventude.

Assim sendo, ao abrigo do disposto nos artigo 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º e da alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submete-se à aprovação para os fins tidos por convenientes o presente "*Projecto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Sabugal*".

CAPÍTULO I

Parte geral

Artigo 1.º

Lei Habilitante e Objecto

O presente Projecto de Regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro e cria o Conselho Municipal de Juventude do Sabugal (adiante designado por CMJS), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Conselho Municipal de Juventude

O CMJS é o órgão consultivo dos órgãos do Município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º

Fins

O CMJS prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação, cultura, desporto, saúde e acção social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à Juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude, a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

1 — O Conselho Municipal de Juventude é composto por:

a) O presidente da Câmara Municipal do Sabugal ou Vice-Presidente com competência delegada, que preside;

b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;

c) Um representante do Município no Conselho Regional de Juventude;

d) Um representante de cada Associação Juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

e) Um representante de cada Associação de Estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município, inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);